



Plano Municipal de Transporte Escolar
Ano letivo 2023/2024

Índice

Introdução.....	3
Legislação Aplicável.....	4
Objetivos	5
Caracterização do território e da rede pública de estabelecimentos de educação e ensino	6
Normas do Transporte Escolar	10
Objeto.....	10
Alunos Abrangidos	10
Alunos que frequentam estágios profissionais.....	11
Alunos com Necessidades Educativas Específicas Individuais de Carácter Permanente	12
Prazos de candidatura.....	13
Procedimento.....	13
Análise de candidaturas	14
Pagamento	15
Deveres dos Encarregados de Educação.....	15
Situações de exclusão	16
Contactos.....	17

Introdução

Os transportes escolares são um instrumento indispensável à prossecução da equidade educativa que viabiliza o acesso à escola, promove o sucesso educativo e previne o abandono escolar.

Desde 1984 que se encontra regulamentada a competência dos Municípios em matéria de transportes escolares, nomeadamente através do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, no qual se concretizava a primeira descentralização de competências nessa área, enquadramento esse que veio recentemente a ser revogado, com a publicação do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua versão atual.

No quadro da transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, indica de uma forma precisa na alínea gg) do ponto n.º 1 do artigo 33º, que compete à Câmara Municipal “Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares”.

Por sua vez o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, estabelece as regras de elaboração e aprovação do Plano de transportes escolares e define as condições em que os alunos podem aceder a este apoio, bem como as competências das Autarquias no âmbito do mesmo.

A delegação de competências definida pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, atribui também às câmaras municipais a contratação, a gestão e o pagamento dos circuitos especiais de transporte para alunos com necessidades específicas individuais de caráter permanente, que beneficiem das medidas de educação inclusiva, previstas no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, nas vertentes adaptado ou normal.

As recentes medidas adotadas pela Área Metropolitana de Lisboa, onde se insere o Concelho de Oeiras, relativas à mobilidade dos cidadãos, estipulam que as crianças e alunos têm direito a usufruir de um passe gratuito até ao dia em que completem 13 anos de idade, o qual deverá ser obtido diretamente junto das empresas transportadoras.

Aos alunos da rede pública com mais de 13 anos, ou que completem 13 anos durante o ano letivo em curso, que reúnam os requisitos legais para o efeito, é conferido o direito à candidatura a transporte escolar, nos termos estipulados no presente Plano.

A mobilidade no Concelho de Oeiras, em termos de transporte coletivo, é assegurada pelas empresas transportadoras que servem o território. Neste âmbito, o transporte escolar enquadra-se numa política de apoio às famílias, nomeadamente nas

deslocações dos seus educandos para os estabelecimentos de ensino, ao mesmo tempo que incentiva, desde a infância/adolescência, a utilização do transporte público. A modalidade de apoio, ao nível do Transporte Escolar, distingue-se entre a atribuição de subsídio de transporte e a contratação e gestão do transporte adaptado e/ou acompanhado, que se traduz na definição de circuitos especiais para o transporte de crianças e alunos com necessidades específicas individuais de carácter permanente, para estabelecimentos de educação e ensino da rede pública.

O Plano de Transportes Escolares para o ano letivo de 2023/2024 foi submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação, nos termos do artigo 56º, n.º1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e à aprovação da Câmara Municipal de Oeiras, de acordo com o artigo 33.º, n.º 1, alínea gg) da Lei 75/2013 de 12 setembro.

Legislação Aplicável

A implementação das medidas definidas no âmbito do transporte escolar obedece a um conjunto de preceitos legais estabelecidos, nos seguintes diplomas:

1. Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 10/2019, de 25 de março e pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho;
2. Lei n.º 2/2020 de 31 de março, que introduz alterações ao Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e que esclarece que este último se aplica apenas ao ensino básico;
3. Portaria n.º 9/2023 de 4 de janeiro, que determina a forma de cálculo das transferências financeiras do Fundo de Financiamento da Descentralização para o exercício, pelos órgãos das autarquias locais, da competência relativa ao transporte de alunos com necessidades específicas individuais de carácter permanente;
4. Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, e estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, com as alterações introduzidas de com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 46- C/2013, de 1 novembro, pela Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 50/2018, de 1 de agosto;

5. Portaria n.º 138/2009, de 3 de fevereiro, que define as condições de atribuição do Passe escolar 4_18@escola.tp», alterada pela Portaria n.º 982-A/2009, de 2 de setembro, pela Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro, pela Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto, pela Declaração de Retificação n.º 52/2012, de 20 de setembro e pela Portaria n.º 249-A/2018, de 6 de setembro;
6. Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, que define o regime jurídico de transportes coletivos de crianças e jovens até aos 16 anos, alterada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 255/2007 de 13 de julho e pela Lei n.º 5/2013 de 22 de janeiro;
7. Regulamento n.º 278-A/2019, de 19 de março, que procede à implementação na área metropolitana de Lisboa, a partir de 1 de abril de 2019, no quadro de um novo sistema tarifário metropolitano, de passes municipais e de um passe metropolitano com valor acessível, bem como de passes com as modalidades criança, família e terceira idade e reformado/pensionista que beneficiam de tarifa reduzida, válidos nas redes dos operadores de serviço público de transporte regular de passageiros da área metropolitana de Lisboa.
8. Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 5/2020, de 21 de abril, que estabelece os procedimentos da matrícula e respetiva renovação e as normas a observar na distribuição de crianças e alunos.

Objetivos

Tendo presente os princípios gerais da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, bem como a promoção do sucesso escolar, o apoio ao nível do Transporte Escolar, assume particular importância constituindo-se como uma ferramenta essencial na construção de políticas que favoreçam:

- Promover a equidade e a igualdade de oportunidade no acesso e sucesso escolar;
- Prevenir o insucesso e abandono escolar;
- Uniformizar as medidas de acesso ao Transporte Escolar;
- Promover e incentivar o uso de transporte coletivo.

Caracterização do território e da rede pública de estabelecimentos de educação e ensino

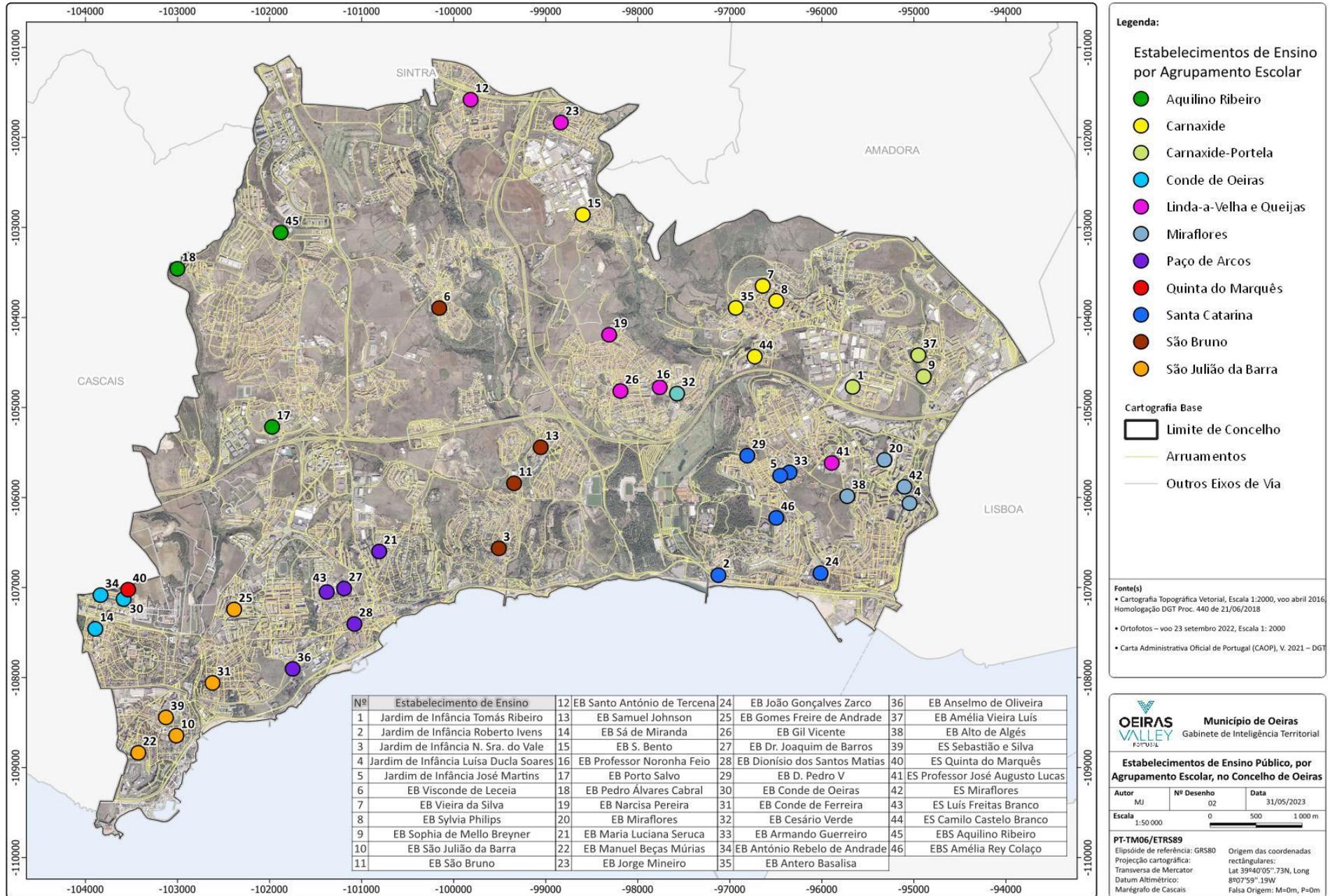
O Concelho de Oeiras tem 45.88 km² estando o território dividido em 5 freguesias ou uniões de freguesia: A União das Freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada/Dafundo, a União das Freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paços de Arcos e Caxias, a freguesia de Porto Salvo, a freguesia de Barcarena, e a União das Freguesias de Carnaxide e Queijas.

A rede pública de Oeiras é constituída por 46 estabelecimentos de educação e ensino, distribuídos por 10 Agrupamentos de Escolas (AE) e 1 Escola Não Agrupada (ENA), 21 de estabelecimentos de ensino com educação pré-escolar, 29 estabelecimentos de ensino que lecionam o 1.º ciclo do ensino básico, 10 estabelecimentos de ensino que lecionam o 2º. ciclo do ensino básico, 13 estabelecimentos de ensino que lecionam o 3º. ciclo do ensino básico e 8 estabelecimentos de ensino que lecionam o ensino secundário, cuja a distribuição se apresenta na tabela seguinte:

AE / ENA	ESCOLA	JI	1.º CICLO	2.º CICLO	3.º CICLO	SEC
Aquilino Ribeiro	EB Pedro Álvares Cabral	JI	1.º CICLO	-	-	-
	EB Porto Salvo	JI	1.º CICLO	-	-	-
	ES Aquilino Ribeiro	-	-	2.º CICLO	3.º CICLO	SEC
Conde de Oeiras	EB António Rebelo de Andrade	JI	1.º CICLO	-	-	-
	EB Sá de Miranda	JI	1.º CICLO	-	-	-
	EB Conde de Oeiras	-	-	2.º CICLO	3.º CICLO	-
S. Julião da Barra	EB Conde de Ferreira	-	1.º CICLO	-	-	-
	EB Gomes Freire de Andrade	JI	1.º CICLO	-	-	-
	EB Manuel Beça Múrias	JI	1.º CICLO	-	-	-
	EB S. Julião da Barra	-	-	2.º CICLO	3.º CICLO	-
	ES Sebastião e Silva	-	-	-	3.º CICLO	SEC
Paço de Arcos	EB Anselmo de Oliveira	JI	1.º CICLO	-	-	-
	EB Dionísio dos Santos Matias	-	1.º CICLO	-	-	-
	EB Maria Luciana Seruca	JI	1.º CICLO	-	-	-
	EB Dr. Joaquim de Barros	-	1.º CICLO	2.º CICLO	-	-
	ES Luís de Freitas Branco	-	-	-	3.º CICLO	SEC
S. Bruno	EB Samuel Johnson	-	1.º CICLO	-	-	-
	EB Visconde de Leceia	JI	1.º CICLO	-	-	-
	JI Nossa Senhora do Vale	JI	-	-	-	-
	EB S. Bruno	-	1.º CICLO	2.º CICLO	3.º CICLO	-
Carnaxide	EB Antero Basalisa	JI	1.º CICLO	-	-	-
	EB Sylvia Philips	-	1.º CICLO	-	-	-
	EB S. Bento	JI	1.º CICLO	-	-	-
	EB Vieira da Silva	-	1.º CICLO	2.º CICLO	-	-
	ES Camilo Castelo Branco	-	-	-	3.º CICLO	SEC
Carnaxide-Portela	JI Tomás Ribeiro	JI	-	-	-	-
	EB Amélia Vieira Luís	JI	1.º CICLO	-	-	-
	EB Sophia de Mello Breyner	-	-	2.º CICLO	3.º CICLO	-
Linda-a-Velha e Queijas	EB Cesário Verde	JI	1.º CICLO	-	-	-
	EB Jorge Mineiro	JI	1.º CICLO	-	-	-
	EB Narcisa Pereira	JI	1.º CICLO	-	-	-
	EB Santo António de Tercena	-	1.º CICLO	-	-	-
	EB Gil Vicente	-	1.º CICLO	-	-	-
	EB Prof. Noronha Feio	-	-	2.º CICLO	3.º CICLO	-
	ES Prof. José Augusto Lucas	-	-	-	3.º CICLO	SEC
Miraflores	JI Luísa Ducla Soares	JI	-	-	-	-
	EB Alto de Algés	JI	1.º CICLO	-	-	-
	EB Miraflores	-	1.º CICLO	2.º CICLO	-	-
	ES Miraflores	-	-	-	3.º CICLO	SEC
Santa Catarina	JI José Martins	JI	-	-	-	-
	JI Roberto Ivens	JI	-	-	-	-
	EB Armando Guerreiro	-	1.º CICLO	-	-	-
	EB D. Pedro V	-	1.º CICLO	-	-	-
	EB João Gonçalves Zarco	-	1.º CICLO	2.º CICLO	-	-
ES Amélia Rey Colaço	-	-	-	3.º CICLO	SEC	
Quinta do Marquês	ES Quinta do Marquês	-	-	-	3.º CICLO	SEC

Tabela n.º 1 - Distribuição dos Estabelecimentos de Ensino e Educação por AE/ENA

Imagem 1- Distribuição geográfica dos estabelecimentos de ensino da rede pública do Concelho de Oeiras



Consulte mais informação geográfica em: oeirasinterativa.oeiras.pt

Transporte Coletivo de Passageiros

No território do Município de Oeiras atuam essencialmente duas operadoras de transporte coletivo de passageiros público, que disponibilizam um significativo conjunto de itinerários, permitindo as deslocações da comunidade escolar e dos alunos, entre as localidades de residência e os estabelecimentos de ensino que frequentam, respeitando as condições previstas na legislação em vigor.

Os serviços públicos rodoviários são operados, desde janeiro de 2023, pela Carris Metropolitana, sob a gestão da TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, autoridade de transportes relativa aos serviços públicos rodoviários que se desenvolvem no Município de Oeiras e restante território da área metropolitana. Os serviços ferroviários urbanos da Linha de Cascais e da Linha de Sintra são assegurados pela CP Comboios de Portugal.

As principais operadoras de transporte que servem o município de Oeiras apresentam nos seus sites oficiais os itinerários e horário dos circuitos realizados conforme informação disponibilizada nos links da tabela abaixo.

Operadora	Página Institucional de Internet
Carris metropolitana	https://www.carrismetropolitana.pt/
Comboios de Portugal	https://www.cp.pt/passageiros/pt

Normas do Transporte Escolar

Para uniformizar e operacionalizar os procedimentos de atribuição de apoio ao nível do transporte escolar, consubstanciado no Plano de Transporte Escolar, foram elaboradas as normas que se seguem, tendo por base o enquadramento legal em vigor e as diretrizes municipais para esta área.

Artigo 1.º

Objeto

O presente documento estabelece as regras de organização e funcionamento do plano municipal de transportes escolares do Concelho de Oeiras.

Artigo 2.º

Alunos Abrangidos

1. São abrangidos pelo presente Plano os alunos:
 - a) residentes no Concelho de Oeiras, que frequentem o ensino básico, secundário e ensino profissional da rede pública;
 - b) com idade superior a 13 anos, abrangidos pela escolaridade obrigatória até aos 18 anos de idade, à data da formalização da candidatura;
 - c) que frequentem escola da sua área de residência, cuja distância entre esta e a sua morada de residência seja superior a 3 KM;
 - d) que cumpram o estipulado no Despacho Normativo que estabelece os procedimentos da matrícula e respetiva renovação e as normas a observar na distribuição de crianças e alunos;
 - e) que optem pelos estabelecimentos de educação e ensino do Concelho, sempre que exista oferta formativa;
 - f) que frequentem a escola da área de residência ou que frequentem outra por falta de vaga, continuação de ciclo, ou por inexistência de oferta vocacional pretendida no Concelho de Oeiras;
 - g) que no ano letivo anterior foram transferidos compulsivamente ou por falta de vaga para estabelecimentos de ensino e educação fora da área de residência, até concluírem o ciclo na escola para onde foram transferidos. Quando justificado, podem beneficiar do subsídio de transporte escolar nos moldes indicados na alínea anterior.
2. O transporte escolar abrange ainda os alunos que se encontrem em situação de guarda partilhada e estejam matriculados no Portal de Matrículas, do Ministério da

Educação, como residentes no Concelho de Oeiras, desde que a morada de um dos progenitores esteja a uma distância superior a 3 KM da escola, devendo para o efeito apresentar prova documental da guarda partilhada, bem como comprovativo de morada dos progenitores.

3. Os alunos que frequentam Cursos do Ensino Artístico Especializado beneficiam do subsídio de transporte escolar nos mesmos termos, desde que as candidaturas preencham os requisitos para o efeito, e que, no ato da candidatura ao subsídio, apresentem a declaração de frequência dos estabelecimentos de ensino, a comprovar.
4. Os alunos que frequentem o ensino básico e secundário da rede pública e residam a mais de 2 km do estabelecimento de ensino da sua área de residência, sempre que os acessos sejam considerados perigosos, designadamente decorrentes de problemas estruturais da rede viária, que dificultem o acesso regular dos alunos ao estabelecimento de ensino, ou de questões de segurança que ponham em causa a integridade física dos alunos, nomeadamente ausência de passeios, de passadeiras e de iluminação.
5. Os alunos com dificuldades de locomoção que frequentem o ensino especial, com necessidades específicas individuais de carácter permanente, que consigam utilizar transportes públicos coletivos e, que optem pelos estabelecimentos de educação e ensino do Concelho, sempre que exista oferta formativa, beneficiam a 100% do título de transporte, de setembro a junho, independentemente da distância da sua residência ao estabelecimento de ensino que frequentam.
6. Nas situações em que o aluno com necessidades específicas individuais de carácter permanente, não detenha a total autonomia para efetuar as deslocações, acresce o apoio ao título de transporte do acompanhante.

Artigo 3.º

Alunos que frequentam estágios profissionais

1. Os alunos residentes que frequentam estabelecimentos de educação e ensino, dentro ou fora do Concelho de Oeiras, não abrangidos pelo subsídio de transporte escolar, e que se encontrem em situação de estágio, no âmbito das ofertas educativas e formativas oferecidas pelas entidades integradoras, podem beneficiar do subsídio de transporte escolar para a realização de estágios não remunerados desde que, cumulativamente, o estágio seja realizado a mais de 3 KM da residência do aluno e se localize na Área Metropolitana de Lisboa;
2. A formalização do pedido deve ser efetuada em formato digital na Plataforma gestão de transportes escolares disponível no Portal de Educação do Município de Oeiras,

em <http://www.educacao.oeiras.pt>, durante o mês de março, com a inserção do documento comprovativo do período e local de estágio, assim como o título de transporte necessário para a realização do mesmo.

Artigo 4.º

Alunos com Necessidades Educativas Específicas Individuais de Carácter Permanente

1. São abrangidos pelo serviço de circuitos especiais de transporte os alunos com necessidades educativas específicas individuais, com mobilidade reduzida que comprometa a utilização dos transportes regulares e/ou escolares, sendo asseguradas duas viagens em dias letivos para os percursos que ligam o local do estabelecimento de ensino ao local de residência do aluno, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 20.º Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua versão atual.
2. O Município em articulação com os estabelecimentos de ensino e, mediante elegibilidade dos serviços competentes do Ministério da Educação, assegura o serviço de Transporte Adaptado e/ou Acompanhado aos alunos dos estabelecimentos de ensino da rede pública, até aos 18 anos de idade, com dificuldades acentuadas e persistentes ao nível da comunicação, interação, cognição ou aprendizagem, que tenham sido sinalizadas pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), prevista no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua atual redação.
3. Nas interrupções letivas são asseguradas duas viagens para os percursos que ligam o local do estabelecimento de ensino ao local de residência do aluno para frequência de atividades no estabelecimento de ensino, desde que o pedido seja formalizado com 15 dias de antecedência.
4. O Município mediante elegibilidade dos serviços competentes do Ministério da Educação, pode assegurar o serviço de Transporte Adaptado e/ou Acompanhado aos alunos, até aos 18 anos de idade, com dificuldades acentuadas e persistentes ao nível da comunicação, interação, cognição ou aprendizagem que tenham sido sinalizadas pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), prevista no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua atual redação, integrados em sistemas alternativos de resposta educativa, por ausência adequada de resposta na rede pública de educação e ensino e cuja entidade promotora não seja financiada pelo Estado para o mesmo efeito.

Artigo 5.º

Prazos de candidatura

1. A candidatura à atribuição de transporte escolar deve ser submetida, eletronicamente, por intermédio da Plataforma de gestão de transportes escolares, disponível no Portal de Educação do Município de Oeiras, em <http://www.educacao.oeiras.pt>, entre os dias 1 de julho e 31 de agosto, de cada ano letivo.
2. Os encarregados de educação, cujo pedido de atribuição de transporte for submetido dentro do prazo, até 31 de agosto, são ressarcidos de 100% do valor de aquisição do título de transporte, referente ao mês de setembro.
3. As candidaturas entregues após aquela data, por motivos não imputáveis ao próprio, cuja formalização da matrícula se realize, comprovadamente, após o dia 31 de agosto, podem beneficiar do valor do título de transporte, a partir do deferimento do pedido, sendo até essa altura suportado pelos encarregados de educação.

Artigo 6.º

Procedimento

1. A candidatura deve conter obrigatoriamente os seguintes documentos:
 - a) Cópia do cartão de cidadão (frente), passaporte ou autorização de residência;
 - b) Comprovativo de domiciliação fiscal em nome do aluno com residência no Concelho de Oeiras, emitido pela Autoridade Tributária, com menos de 30 dias à data de submissão da candidatura;
 - c) Comprovativo de declaração de abono da Segurança Social para os alunos ASE (secundário);
 - d) Comprovativo do Número de Identificação Bancária (IBAN), e nome do Encarregado de educação do aluno;
 - e) Cópia do cartão passe;
 - f) Declaração do estabelecimento de ensino que comprove a frequência na escola fora do Concelho, quando aplicável;
 - g) Declaração do estabelecimento de ensino que comprove a frequência no ensino artístico especializado, quando aplicável;
 - h) Declaração comprovativa, emitida pelo estabelecimento de ensino, da área de residência que ateste a inexistência de vaga e/ou curso, quando aplicável;
 - i) Declaração comprovativa, emitida pelo estabelecimento de ensino, com a data de colocação do aluno, entre os dias 1 a 30 de setembro, quando aplicável;

- j) Documento comprovativo, emitido pelo tribunal, da guarda partilhada e comprovativo de morada do progenitor residente no Concelho, quando aplicável;
2. Todos os alunos que perfaçam os 13 anos durante o ano letivo vigente, devem proceder à candidatura ao subsídio para transporte escolar no prazo estabelecido, ainda que só venham a ser contemplados após a data em que atingem essa idade.
 3. A candidatura ao Transporte adaptado e/ou Acompanhado dos alunos deve ser efetuada no Estabelecimento de Ensino respetivo, que remete para o Município a decisão/autorização dos serviços competentes do Ministério da Educação.
 4. Todas as declarações prestadas no boletim de candidatura são da inteira responsabilidade do encarregado de educação e comprovadas pelo mesmo.
 5. Caso o Município tenha fundadas dúvidas sobre a distância, ou qualquer outra condição para efeito da atribuição do apoio ao título de transporte escolar dos alunos, de acordo com os formulários e documentos de instrução, pode solicitar, aos encarregados de educação ou aos estabelecimentos de ensino e educação, quaisquer esclarecimentos adicionais.

Artigo 7.º

Análise de candidaturas

1. O Departamento de Educação analisa as candidaturas de acordo com o previsto nos critérios para atribuição do subsídio de transporte escolar, comunicando aos encarregados de educação, via Plataforma de gestão de transportes escolares, a apreciação realizada.
2. Nos casos de deferimento, é dada a informação do mês a partir do qual o aluno beneficia do subsídio de transporte.
3. Nos casos de indeferimento do pedido de subsídio de transporte escolar, é indicado o motivo da não atribuição do apoio em causa.
4. O cálculo da distância é efetuado considerando que o percurso é efetuado de carro observando os sentidos de trânsito e as restrições de viragem, entre a morada de residência do aluno e a morada da escola que frequenta, sendo, para tal, utilizado o instrumento GeoPortal, do Município de Oeiras.
5. Sempre que o aluno se encontre em situação de acompanhamento por parte da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco, ou que seja confiado, pela Segurança Social, a família de acolhimento ou a instituição tutelar de menores, pode haver lugar ao deferimento do pedido de subsídio de transporte escolar independentemente do indicado nos critérios para atribuição do subsídio de transporte escolar.

Artigo 8.º

Pagamento

1. A verba a transferir para os encarregados de educação de alunos abrangidos pelo subsídio de transporte escolar corresponde a 100% do custo da aquisição do título de transporte, de setembro a junho.
2. O encarregado de educação deve adquirir mensalmente o título de transporte, submetendo o respetivo recibo com o nome e NIF do aluno na plataforma, até ao dia 10 de cada mês, a que reporta o recibo.
3. A não submissão dos comprovativos de aquisição do título de transporte, nos referidos prazos, invalida os pagamentos previstos no número anterior.
4. Após aprovação da candidatura, os alunos do ensino secundário devem ser detentores de Cartão-Passe 4-18@eescola.pt, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua versão atual.

Artigo 9.º

Deveres dos Encarregados de Educação

1. Os encarregados de educação de alunos com necessidades educativas específicas individuais de carácter permanente, cujos educandos sejam abrangidos pela resposta do plano municipal de transportes escolares estão vinculados ao cumprimento integral das disposições previstas no presente Plano.
2. Para além do estipulado no número anterior, os encarregados de educação dos alunos com necessidades específicas individuais abrangidos por circuitos especiais de transporte, devem ainda cumprir os seguintes requisitos:
 - a) Informar das condições que potenciem riscos para a segurança física do seu educando e disponibilizar informação em caso de terapêutica de emergência e medicação;
 - b) Comparecer pontualmente no local de embarque e desembarque, respeitando os horários definidos no percurso (será dada uma tolerância máxima de 3 minutos);
 - c) Acompanhar o aluno na entrada e saída da viatura;
 - d) Avisar previamente o serviço de transporte, no caso da ausência do aluno ou mudança da pessoa que, habitualmente, o entrega ou o recebe.
3. Sempre que se altere qualquer um dos dados constantes da candidatura ao transporte escolar, deve o encarregado de educação informar o respetivo estabelecimento de ensino e a Câmara Municipal de Oeiras, através do email: transporteescolar@oeiras.pt.

Artigo 10.º

Situações de exclusão

1. São excluídas as candidaturas sempre que se verificar o seguinte:
 - a) Omissão de informação, por parte do encarregado de educação;
 - b) Falta de documentos, ou entrega da candidatura fora de prazo;
 - c) Residência fora do Concelho de Oeiras;
 - d) Frequência de estabelecimento de ensino fora do Concelho, quando existe a oferta educativa e formativa pretendida no mesmo;
 - e) Se o estabelecimento de ensino, escolhido pelo encarregado de educação, não for aquele que serve a respetiva área de residência e dentro desta, também, exista o percurso formativo pretendido, ou que contenha as mesmas opções e/ou especificações escolhidas, o encarregado de educação suporta a expensas próprias os encargos que dessa opção resultar;
 - f) Aos alunos que tenham falta de assiduidade, poderá ser colocada em causa a continuidade de apoio ao transporte escolar, cuja decisão será tomada em articulação com a direção do Estabelecimento de Ensino;
 - g) Não ser detentor de dívidas ao Município.
2. O Município de Oeiras pode suspender a atribuição de transporte escolar sempre que os alunos abrangidos manifestem, reiteradamente, e comprovadamente comportamentos inadequados durante o serviço de transporte escolar.

Artigo 11.º

Dados pessoais

O tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito da aplicação do presente regulamento será apenas o estritamente necessário para a tramitação do procedimento de concessão dos apoios e respetiva fiscalização, no respeito pelas regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), bem como da legislação nacional aplicável.

Contactos

Departamento de Educação

Endereço de correio eletrónico: de@oeiras.pt

Edifício Atrium

Rua Coro Santo Amaro de Oeiras, 4 A.

2780-379 OEIRAS

Telefone: 214408398 / 214408546

Divisão de Gestão de Recursos Educativos e Administração Escolar

Endereço de correio eletrónico: dgreae@oeiras.pt / transporteescolar@oeiras.pt

Telefone: 210977415 / 214408537